



## **Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Barra do Corda**

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

### EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

**Nome do Vice-prefeito**

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

**Responsável Técnico**

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

### LEI Nº 1005, DE 30 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a nomenclatura do complexo esportivo localizado no povoado Agrovila Boa Sorte, zona rural de Barra do Corda - MA.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “COMPLEXO ESPORTIVO ADÃO MENDES RAMOS” o complexo esportivo localizado no povoado Agrovila Boa Sorte, zona rural de Barra do Corda - MA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 30 de maio de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 5ebc22546922367cd766be66753edf617ec41702

### LEI Nº 1006, DE 30 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre denominação de logradouro com início no bairro COHAB, localizado entre a Av. José Delfino de Menezes e a MA-272 no município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “AVENIDA DEPUTADO LUIZÃO”, o logradouro com início no bairro COHAB, localizado entre as Av. José Delfino de Menezes e a MA-272 no município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 30 de maio de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 3c88a9bd06be333d8c6546d3b231aff08aec3bdb

### LEI Nº 1007, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

“Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo, que substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, salvo hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos como condição de validade do ato.

§ 1º Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação seja necessária em conformidade ao princípio da publicidade.

§ 2º Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória, poderão ser publicados resumidamente, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda será veiculado na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda (<https://www.barradocorda.ma.leg.br/portal/>), para acesso público de qualquer interessado, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer cadastramento.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, previamente divulgados.

Parágrafo único. A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda.

Art. 4º A primeira página de cada edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda conterá:

I - o Brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda";

III - a Lei de instituição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda;

IV - a data, o número da edição sequencial e ininterrupta, e, o nome do responsável.

§ 1º A produção do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda será realizada pelo Poder Legislativo, através do setor de Comunicação e da Coordenadoria de Controle Interno, que ficarão responsáveis pelo recebimento das informações dos demais setores e coordenadorias.

§ 2º O formato, as características visuais, a divisão de cadernos em seções específicas, as características de diagramação, assim como, a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Legislativo.

§ 3º Além da publicidade e divulgação dos atos oficiais, previstos no § 1º, do artigo 1º, desta Lei, poderão ser publicadas notícias de interesse coletivo, informações sobre atos, programas, obras, serviços e campanhas publicitárias dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, que tenham caráter educativo, informativo e de orientação social, observado o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

§ 4º É expressamente vedada a veiculação de informação e/ou publicidade que apresentem caráter de promoção pessoal de autoridades e/ou servidores públicos.

Art. 5º As publicações no Diário Oficial da Câmara Municipal de Barra do Corda, serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da legislação vigente atinente à espécie.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a assinatura digital dos cadernos do Poder Legislativo.

§ 2º Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial da Câmara Municipal de Barra do Corda.

§ 3º A data constante no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

Art. 6º O Poder Legislativo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente em formato eletrônico, contendo todas as edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda.

Parágrafo único. O arquivo permanente em formato eletrônico deverá estar disponível, a qualquer tempo, a todos interessados em promover reprodução impressa.

Art. 7º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda, os documentos não poderão sofrer modificações, acréscimos ou exclusões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 8º Compete à unidade, ente ou Poder que a produziu, a responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação e pela eventual atualização e/ou alteração da informação.

Art. 9º Na impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda, provocada por incidente de ordem pública, ocorrerá invalidação da edição por ato justificado do Presidente da Câmara.

§ 1º Para a hipótese prevista no caput deste Artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

§ 2º Nos dias em que não houver publicação de atos oficiais, o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda será disponibilizado com a inscrição "Sem Atos Oficiais publicados nesta edição".

Art. 10. A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda deverá ser divulgada no prazo de até 90

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

(noventa) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

Art. 11. As publicações no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda serão coordenadas pelo setor de Comunicação e pela Coordenadoria de Controle Interno, em ação articulada com os demais setores e coordenadorias da Câmara.

§ 1º Compete ao setor de Comunicação:

I - a responsabilidade editorial e diagramação do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda;

II - a indicação do responsável pela edição do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda;

III - a publicação de campanhas institucionais da Câmara;

IV - a responsabilidade pela publicação de matérias de interesse administrativo e social;

V - a responsabilidade pela disponibilização da versão eletrônica do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda no Portal da Câmara Municipal de Barra do Corda.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Controle Interno:

I - adotar as providências necessárias à edição dos atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Barra do Corda;

II - regulamentar a forma de encaminhamento e apresentação dos atos a serem publicados;

III - dar suporte técnico e operacional às unidades cadastradas para envio de matérias à publicação.

Art. 12. As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 01 de junho de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 8db21f6f0e69700da40908cf2a4f0cfe2695d181

### LEI Nº 1009, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Legislativo a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir suas necessidades de atendimento, 02 (dois) motoristas; 02 (dois) Vigilantes; todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Parágrafo único. Todos os servidores tratados nesta Lei, estão em quantidade, função e vencimentos mensais discriminados nos anexos I e II.

Art. 2º Os contratos autorizados pela presente lei poderão ser rescindidos antes do término do prazo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Câmara Municipal de Barra do Corda/MA.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 07 de junho de 2023.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

ANEXO ÚNICO, da Lei Complementar Nº 1009  
DOS CARGOS

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO R\$
Vigilante	02	1.320,00
Motorista	02	1.750,00

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: a74d2ffebadafc2acb20e4a6a8edd42bd622d0de

## DECRETO Nº 117, DE 15 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA, CIRCULAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS EM GARRAFAS OU RECIPIENTES DE VIDRO, DENTRO E NOS ARREDORES DO ESPAÇO CULTURAL DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento de suas festividades, em seu espaço territorial, para que seja conferida maior segurança a integridade física dos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades juninas;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam os recipientes de vidro.

### DECRETA

Art. 1º- Fica expressamente proibida à venda, a distribuição, a circulação e o consumo de bebida acondicionada em garrafa de vidro, assim como o uso de copos de vidros, em ambiente aberto ao público, dentro e nos arredores do Espaço Cultural, durante as festividades juninas, que ocorrerão no Município de Barra do Corda-MA nos dias 18 de junho de 2023 à 02 de julho de 2023.

Parágrafo único – A proibição estabelecida no caput do artigo anterior não se aplica ao ambiente interno das Barracas instaladas nos arredores do Espaço Cultural, onde será permitida apenas a manipulação interna de bebidas destiladas, acondicionadas em garrafas de vidro, para fins de elaboração de “drinks” especiais e comercialização posterior em copo plástico.

Art. 2º - Fica autorizada a apreensão de garrafas e copos de vidro e similares dentro e nos arredores do Espaço Cultural, que estejam em desacordo com as regras capituladas no presente Decreto.

Art. 3º - O comerciante, barraqueiro ou qualquer cidadão que não cumprir as regras inscritas no presente Decreto estará cometendo o crime de desobediência, tipificado no Art. 330, do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se, por conseguinte, às penalidades da Lei Penal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, QUINZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Rigo Alberto Teles de Sousa  
Prefeito Municipal de Barra do Corda

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: d14744173c2f34c457171b8b70eb9e301ef42815

## PORTARIA Nº 118/2023 – GAB, DE 30 DE MAIO DE 2023.

“EXONERA A PEDIDO OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

### RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, DOMINGAS DE SOUSA CRUZ, CPF nº 370.245.902-20, nomeada mediante Portaria nº 116/2008, de 06 de maio de 2008, que exercia o cargo de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data..

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda - MA, 30 de maio de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: 3a727751c6486e3dfe9572552e9382c54eb8257e

---

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.273/2023 – BARRA DO CORDA/MA.

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, com critério de julgamento, menor VALOR POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição de passagens terrestres destinado aos pacientes encaminhados para o Tratamento Fora do Domicílio, através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Barra do Corda/MA. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2024.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 Projeto Atividade: 2024 Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2142.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.33 Projeto Atividade: 2142. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Valor Global: R\$ 996.650,00 ( Novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta reais). Início da disputa ocorrerá dia 03 de julho 2023 às 14h:00min. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, situado na Rua Isaac Martins, 371, Centro Barra do Corda - MA, no horário de 08h00minh as 12h00minh, no Portal da Transparência do município e na plataforma da BLL pelo site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), informações pelo e-mail [cplbdc2021@gmail.com](mailto:cplbdc2021@gmail.com). Barra do Corda – MA, 16 de junho de 2023. Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: 8030c7c8f0e5bf96aaa97ea5580ae32b364ed7f9

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito

**ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO**

Vice-Prefeito

**GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA**

Responsável técnico

**dom@barradocorda.ma.gov.br**

E-mail para contato

<https://barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda-MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>

**MUNICIPIO DE BARRA DO  
CORDA:06769798000117**

Assinado de forma digital por , C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Barra do Corda, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11067126000108, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA:06769798000117  
DATA: 16.06.2023 17:06:34 -03:00

A Prefeitura de Barra do Corda dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil